



**Lei 320, de 01 de outubro 2014.**

Ementa: Reajusta o salário do cargo de gerente de previdência e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal de 1988, no Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/99, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiquense **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º. O cargo de gerente municipal de previdência integrante da estrutura administrativa Fundo de Previdência Social – FPS do Município de Buíque tem seu vencimento fixado no mesmo valor do subsídio dos demais secretários municipais.

Parágrafo único. O reajuste do vencimento de que trata o caput ocorrerá automaticamente na mesma época de definição do subsídio do cargo de secretário municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Buíque, 01 de outubro de 2014.

  
**Jonas Camêlo de Almeida Neto**  
Prefeito

